



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 24070002/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
04/09/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração pública do município de Jaguaribara, Ceará, enfrenta desafios significativos em suas Unidades Básicas de Saúde (UBS), decorrentes da demanda crescente por serviços de saúde e da insuficiência de materiais permanentes, como aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares. Esta situação é agravada pela obsolescência dos equipamentos existentes, que se mostram incompatíveis com os requisitos técnicos mais atuais, comprometendo a eficiência e qualidade dos serviços prestados à população. Dados coletados no processo administrativo e nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) indicam uma lacuna significativa entre as necessidades dos serviços de saúde e os recursos atualmente disponíveis, afetando diretamente a capacidade de atendimento e diagnósticos precisos, o que impacta negativamente o interesse coletivo, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os impactos institucionais da não contratação incluem a interrupção de serviços essenciais, o não cumprimento de metas fixadas para a saúde pública e o consequente agravamento da saúde coletiva na região. Operacionalmente, pode-se prever um aumento nas demandas por manutenção de equipamentos obsoletos e a crescente insatisfação dos usuários do serviço. No âmbito social, a continuidade dessa situação acarretaria dificuldades no acesso a tratamentos adequados, repercutindo na saúde geral da população de Jaguaribara e na confiança nos serviços prestados pela prefeitura.

Com esta contratação, pretendemos atingir vários resultados objetivos, incluindo a continuidade e modernização dos serviços de saúde, em consonância com os objetivos estratégicos da administração municipal. A aquisição dos novos materiais permanentes está alinhada ao planejamento institucional voltado para a melhoria do





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



desempenho dos serviços de saúde pública, garantindo um ambiente mais seguro, eficiente e alinhado às necessidades contemporâneas da prática médica.

Portanto, a contratação é imprescindível para resolver o problema identificado, garantindo a modernização e a adequação dos serviços de saúde municipais, de forma a atender com eficiência as demandas da população. Essa medida está em plena conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saúde	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa suprir a necessidade identificada pela Prefeitura Municipal de Jaguaribara-CE referente à aquisição de material permanente, sendo aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares, essenciais para o pleno funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do município. A renovação e ampliação desses itens são cruciais para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados, com impacto direto nos diagnósticos, tratamentos e procedimentos médicos ofertados à população. Essa demanda se justifica ainda mais pela necessidade de substituição de equipamentos obsoletos e pela crescente demanda de serviços, alinhando-se aos objetivos estratégicos de fortalecimento do sistema público de saúde do município, conforme os princípios de eficiência e economicidade dispostos no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Como requisitos mínimos, os materiais a serem adquiridos devem atender a padrões de qualidade e desempenho adequados, com especificações técnicas que assegurem durabilidade, compatibilidade e eficiência de uso. Devem ser garantidos padrões mensuráveis de qualidade, como a capacidade de operação eficiente e a resistência ao uso contínuo, de forma a atender as expectativas institucionais e demandas operacionais das unidades de saúde. A opção por não utilização de catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens compatíveis às especificidades técnicas exigidas, necessitando análise objetiva e individual dos equipamentos requisitados, sem direcionamento a marcas ou modelos específicos, salvo quando tecnicamente fundamentado, respeitando o princípio da competitividade conforme o Art. 18.

Não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme o Art. 20 da Lei nº 14.133/2021. Os materiais a serem adquiridos são categorizados como bens essenciais para o funcionamento das unidades de saúde, e qualquer categorização CATMAT ou necessidade de solicitação de cadastro será realizada conforme o alinhamento ao escopo da aquisição. A eficiência na entrega e na execução dos serviços propostos é indispensável, assim como a prova de conceito ou amostra quando aplicável, além de suporte técnico e garantia para assegurar a eficácia da alocação dos recursos

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 890-374-280
PÁGINA: 2 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





financeiros.

Critérios de sustentabilidade também são aplicáveis à presente contratação, prezando pelo uso de materiais com menor impacto ambiental, capazes de serem reciclados ou que gerem menor quantidade de resíduos, sem prejuízo das condições operacionais exigidas. Esses critérios alinham-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, devendo ser integrados aos requisitos técnicos na medida em que for possível.

O levantamento de mercado deverá considerar a capacidade dos fornecedores em atender a tais critérios técnicos e condições operacionais. A avaliação da flexibilização de requisitos que possam restringir a competição será conduzida com rigor técnico, mantendo o foco na adequação às necessidades prioritárias do município. Os requisitos definidos são fundamentados com base na necessidade identificada no DFD, em conformidade com a legislação vigente, e guiarão tecnicamente o levantamento de mercado, subsidiando a escolha da solução mais vantajosa, de acordo com o Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na aquisição de material permanente (aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares), visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual. Este levantamento alinha-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de maneira neutra e sistemática.

A natureza do objeto em questão é caracterizada como a aquisição de bens duráveis, conforme indicado na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', onde se busca atender de forma plena e contínua as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguaribara, CE.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três fornecedores distintos, onde se identificou uma faixa de preços variando de R\$ 230.000,00 a R\$ 250.000,00, com prazos de entrega médios de até 90 dias, sem identificação das empresas. Foi analisado que contratações similares realizadas por outros órgãos apresentaram modelos de aquisição através de pregões, promovendo uma melhor economia de escala. Informações adicionais foram obtidas através de fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e o portal Comprasnet, que sugerem uma tendência de estabilidade nos preços para tais equipamentos.

Diversas inovações foram identificadas, como tecnologias avançadas na área de aparelhos médicos sustentáveis, que incorporam métodos de economia de energia e recursos, o que as torna uma opção viável no contexto atual e de interesse para futuras aquisições.

A análise comparativa das alternativas identificadas nos dados da pesquisa considera a adoção de fornecedores diversos e a realização de pregões para a aquisição dos itens. A solução mais vantajosa sob critérios técnicos, econômicos e de sustentabilidade revelou ser a compra através de pregão, devido ao potencial de otimização em custos





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



e prazos. Alternativamente, para determinados itens, a locação poderia oferecer vantagens temporárias, mas, dada a necessidade de longo prazo, a compra de novos materiais se mantém preferível.

Justifica-se a seleção pela eficiência, economicidade e viabilidade operacional da compra mediante pregão, somada à acessibilidade no mercado e potencial de manutenção contínua, alinhando-se aos resultados pretendidos que visam melhorias significativas nos serviços de saúde pública local e sustentabilidade.

Recomenda-se como abordagem mais eficiente a realização de pregão, embasada no levantamento e nos dados da pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Esta medida atenderá à demanda de inovação e permitirá uma gestão fiscal prudente sem antecipar modalidade de licitação distinta.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a aquisição de materiais permanentes, incluindo aparelhos, equipamentos e utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares, destinados a atender às necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguaribara-CE. Esta aquisição objetiva assegurar a renovação e ampliação do acervo de materiais para manutenção da eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população local.

O fornecimento dos materiais abrange as diversas necessidades identificadas nas unidades de saúde, considerando a substituição de equipamentos obsoletos e o atendimento à crescente demanda por serviços médicos e odontológicos. Cada item a ser adquirido será analisado quanto às suas especificações técnicas e funcionais, garantindo que se alinhem aos requisitos estabelecidos na contratação.

Esta solução busca integrar todos os elementos essenciais para um sistema de saúde eficiente, desde a aquisição até a instalação e treinamento quanto ao manuseio dos equipamentos, quando necessário, assegurando que os profissionais de saúde locais estejam devidamente equipados para realizar diagnósticos, tratamentos e procedimentos com segurança e qualidade. A viabilidade da solução é corroborada por um levantamento de mercado que demonstra a disponibilidade de fornecedores qualificados e economicamente viáveis, assegurando assim a compatibilidade com a realidade de mercado.

Em conclusão, a solução alinhada aos princípios e objetivos da Lei nº 14.133/2021 (arts. 5º e 11) é a alternativa mais técnica e operacionalmente adequada para atender a necessidade identificada, garantir os resultados esperados e seguir o interesse público, promovendo um efeito positivo e sustentável na eficiência dos serviços de saúde do município.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 890-374-280
PÁGINA: 4 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ESCADA C/2 DEGRAUS EM AÇO	1,000	Unidade
2	MESA DE ESCRITÓRIO	2,000	Unidade
3	BALDE A PEDAL.	13,000	Unidade
4	MESA PARA REUNIÃO	1,000	Unidade
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL.	5,000	Unidade
6	OFTALMOSCOPIO	4,000	Unidade
7	ESTANTE	5,000	Unidade
8	MESA DE EXAMES.	2,000	Unidade
9	MESA MAYO	3,000	Unidade
10	MESA PARA IMPRESSORA.	6,000	Unidade
11	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO.	5,000	Unidade
12	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	1,000	Unidade
13	DETECTOR FETAL	3,000	Unidade
14	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	10,000	Unidade
15	LANTERNA CLÍNICA	10,000	Unidade
16	BANQUETA GIRATORIA COM ENCOSTO	6,000	Unidade
17	MESA GINECOLOGICA	4,000	Unidade
18	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	3,000	Unidade
19	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	5,000	Unidade
20	EXERCITADOR DE MAÕS E DEDOS	4,000	Unidade
21	IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL	2,000	Unidade
22	FOTOPOLIMERIZADOR	8,000	Unidade
23	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA,	3,000	Unidade
24	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 1,5HP	3,000	Unidade
25	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	4,000	Unidade
26	CONSULTORIO ODONTOLOGICO PORTATIL	1,000	Unidade
27	SELADORA PEDAL	4,000	Unidade
28	APARELHO DE RAIOS X - ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ESCADA C/2 DEGRAUS EM AÇO	1,000	Unidade	304,67	304,67
2	MESA DE ESCRITÓRIO	2,000	Unidade	663,00	1.326,00
3	BALDE A PEDAL.	13,000	Unidade	334,12	4.343,56
4	MESA PARA REUNIÃO	1,000	Unidade	508,51	508,51
5	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL.	5,000	Unidade	1.090,83	5.454,15
6	OFTALMOSCOPIO	4,000	Unidade	1.637,50	6.550,00
7	ESTANTE	5,000	Unidade	617,22	3.086,10

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 810-374-280
PÁGINA: 5 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
8	MESA DE EXAMES.	2,000	Unidade	3.329,55	6.659,10
9	MESA MAYO	3,000	Unidade	665,36	1.996,08
10	MESA PARA IMPRESSORA.	6,000	Unidade	178,33	1.069,98
11	ESFIGMOMANÔMETRO OBESO.	5,000	Unidade	389,04	1.945,20
12	BALANÇA DIGITAL PORTATIL	1,000	Unidade	1.958,33	1.958,33
13	DETECTOR FETAL	3,000	Unidade	1.797,67	5.393,01
14	ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO	10,000	Unidade	372,65	3.726,50
15	LANTERNA CLÍNICA	10,000	Unidade	105,93	1.059,30
16	BANQUETA GIRATORIA COM ENCOSTO	6,000	Unidade	654,92	3.929,52
17	MESA GINECOLOGICA	4,000	Unidade	1.786,77	7.147,08
18	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO	3,000	Unidade	1.384,05	4.152,15
19	CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO	5,000	Unidade	6.866,67	34.333,35
20	EXERCITADOR DE MÃOS E DEDOS	4,000	Unidade	171,68	686,72
21	IMPRESSORA MULTI-FUNCIONAL	2,000	Unidade	7.270,00	14.540,00
22	FOTOPOLIMERIZADOR	8,000	Unidade	1.369,67	10.957,36
23	CADEIRA ODONTOLÓGICA COMPLETA,	3,000	Unidade	17.297,27	51.891,81
24	COMPRESSOR ODONTOLÓGICO 1,5HP	3,000	Unidade	4.497,83	13.493,49
25	ULTRASSOM ODONTOLÓGICO.	4,000	Unidade	4.375,25	17.501,00
26	CONSULTORIO ODONTOLOGICO PORTATIL	1,000	Unidade	25.724,43	25.724,43
27	SELADORA PEDAL	4,000	Unidade	1.672,44	6.689,76
28	APARELHO DE RAO X - ODONTOLÓGICO	1,000	Unidade	11.065,67	11.065,67

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 247.492,83 (duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e noventa e dois reais e oitenta e três centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto considera que este visa ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme estabelece o artigo 40, inciso V, alínea "b" da Lei nº 14.133/2021, e é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar. A divisão por itens, lotes ou etapas deve ser tecnicamente viável e vantajosa para a Administração, atendendo aos critérios de eficiência e economicidade estabelecidos no artigo 5º. Assim, será considerada a divisão do objeto em razão da solução como um todo, conforme a seção previamente analisada.

Na análise da possibilidade de parcelamento, considerou-se que o objeto da contratação pode ser dividido por itens ou lotes, de acordo com o que foi preliminarmente indicado no processo administrativo. O mercado apresenta fornecedores especializados que podem atuar de forma individualizada em partes específicas do objeto, o que favorece o aumento da competitividade e permite





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação assegura um melhor aproveitamento do mercado local, gerando ganhos logísticos conforme identificado em pesquisa e demandas setoriais analisadas.

A comparação com a execução integral revela, entretanto, que esta alternativa pode mostrar-se mais vantajosa, pois tal execução garante economia de escala, eficiência de gestão contratual e preserva a funcionalidade como um sistema único e integrado, conforme incisos do §3º do artigo 40. A consolidação do objeto pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente relevante em obras ou serviços específicos, prioridade baseada em avaliação comparativa alinhada aos princípios do artigo 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a execução integral simplifica a administração contratual e preserva a responsabilidade técnica em um contrato consolidado. Por outro lado, apesar do parcelamento possibilitar um aprimoramento no acompanhamento de entregas marketing descentralizadas, aumenta a complexidade administrativa. A decisão avaliou a capacidade institucional de suporte à gestão descentralizada, considerando os princípios de eficiência detalhados no artigo 5º.

Conclui-se e recomenda-se à Administração que a execução integral do objeto é a alternativa mais vantajosa, priorizando a eficiência econômica e a competitividade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem está alinhada aos objetivos da "Seção 10 - Resultados Pretendidos" e respeita os critérios estabelecidos no artigo 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme estipulado no art. 12 da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade de acordo com os princípios expostos nos arts. 5º e 11. No cenário atual, a ausência de inclusão no PCA é motivada por demandas emergenciais e não previstas anteriormente, necessitando uma abordagem imediata para garantir a continuidade dos serviços de saúde essenciais nas Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguaribara-CE, conforme a necessidade expressa na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Como ações corretivas, prevê-se a inclusão da contratação na próxima revisão do PCA, aliada à implementação de uma estratégia robusta de gestão de riscos para mitigar quaisquer impactos derivados dessa ausência inicial. Essa abordagem garante que, mesmo sem previsão prévia, a contratação contribua efetivamente para os resultados vantajosos esperados, incentiva a competitividade e torna o planejamento mais transparente, alinhando-se com os objetivos pretendidos e os princípios da economicidade e eficiência destacados na Lei.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 810-374-280
PÁGINA: 7 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Os benefícios diretos esperados da contratação para aquisição de material permanente, incluindo aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares, visam garantir o pleno atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguaribara-CE. Em conformidade com os artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a contratação busca promover a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros. Fundamenta-se na necessidade pública identificada e na solução escolhida, servindo como base para o termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, e para a avaliação futura da contratação.

Especificamente, os principais resultados esperados incluem a redução de custos operacionais por meio da substituição de equipamentos obsoletos e a promoção da eficiência dos serviços de saúde, alinhando-se ao artigo 11 que incentiva a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. A racionalização de tarefas e a capacitação direcionada dos profissionais otimizam os recursos humanos, enquanto a aquisição de equipamentos modernos minimiza o desperdício e a subutilização de recursos materiais. Financeiramente, a estratégia de compras eficientes visa a redução dos custos unitários e a obtenção de ganhos de escala através de um processo competitivo de licitação.

Para contratações que envolvam serviços ou entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou outro mecanismo será indicada para monitorar os resultados com indicadores quantificáveis, como o percentual de economia ou horas de trabalho reduzidas. Tais indicadores são essenciais para validar os ganhos estimados e embasar o relatório final da contratação. Deste modo, os resultados pretendidos não apenas justificam o dispêndio público, mas também promovem a eficiência e o uso otimizado dos recursos, atendendo aos objetivos institucionais.

Por fim, caso a natureza exploratória da demanda impeça a obtenção de estimativas precisas, uma justificativa técnica será incluída, conforme o previsto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Esses dados evidenciam o compromisso com um processo licitatório transparente e eficaz, de modo que a contratação proposta seja alinhada ao interesse público e às necessidades crescentes da população atendida.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e a adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, tais como

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 810-374-280
PÁGINA: 8 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objetos simples que dispensem ajustes prévios.

12. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021. No entanto, sua participação deve ser examinada quanto à viabilidade e vantajosidade, considerando critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos. A análise deve alinhar-se à 'Descrição da Necessidade da Contratação', buscando maximizar a eficiência e a economicidade, conforme preceituado no art. 5º da mesma lei.

A compatibilidade do objeto com consórcios será avaliada no contexto das Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguaribara, CE. Considera-se que a aquisição de material permanente, como aparelhos e equipamentos médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares, envolve complexidade técnica moderada. Essa natureza pode, de forma potencial, exigir a soma de capacidades, que um consórcio poderia proporcionar. No entanto, a simplicidade inerente ao fornecimento desses equipamentos, e o fato de que o fornecimento contínuo é mais eficiente por meio de um único fornecedor, indicam que a participação de consórcios pode ser incompatível nesta circunstância.

Os impactos de permitir a participação de consórcios incluem potencial aumento da complexidade na gestão e fiscalização, além de benefícios em termos de capacidade financeira, especialmente com o acréscimo de 10% a 30% exigido na habilitação econômico-financeira. Entretanto, quando comparado à simplicidade e à economicidade de se contratar um único fornecedor, conforme previsto nos arts. 5º e 15, a participação consorciada pode não oferecer vantagem substancial.

Adicionalmente, a participação de consórcios demandaria compromisso formal de constituição, escolha de uma empresa líder e aceitação de responsabilidade solidária, aspectos que podem se revelar complicados. Essa configuração complexa, em face da simplicidade relativa do objeto a ser adquirido, pode comprometer a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, além de desacelerar o processo licitatório, contrariando os princípios dos arts. 5º e 11.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 810-374-280
PÁGINA: 9 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Dessa forma, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é mais adequada para esta contratação, garantindo, assim, a eficiência, economicidade e segurança jurídica mirando os resultados pretendidos. A decisão é tecnicamente fundamentada com base nos levantamentos de mercado, no contexto operacional e nos dispositivos dos arts. 5º e 15, combinando-se com o art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que a Prefeitura de Jaguaribara planeje suas aquisições de forma integrada e eficiente. Isso envolve considerar contratações cujos objetos são semelhantes ou que se complementam, evitando redundâncias e melhorando o uso dos recursos disponíveis. Ao identificar contratações que devem ocorrer em conjunto ou em sequência, a Administração pode evitar desperdícios e sobreposições, promovendo um planejamento mais cuidadoso e alinhado com a realidade das necessidades públicas.

Durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), verificou-se a ausência de contratações diretamente correlatas ou interdependentes com a aquisição de materiais permanentes médico-odontológicos e hospitalares, como descrito nas outras seções, especialmente nos requisitos da contratação e solução como um todo. Não há contratos vigentes que precisem ser ajustados ou substituídos, nem identificou-se dependência em relação a infraestrutura ou serviços adicionais para a realização deste processo específico. Foi considerado se haveria oportunidades para economia de escala ou padronização juntando-se objetos semelhantes, mas concluiu-se que tal ação não é aplicável no momento presente.

Concluindo, a análise sugere que não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação. Assim, a execução do presente procedimento poderá seguir conforme planejado, sem a necessidade de medidas adicionais para alinhar com outros processos administrativos, permitindo foco total na realização eficiente da compra e implementação dos equipamentos nas unidades de saúde municipais. Sem a identificação de necessidades interdependentes, os passos subsequentes deverão focar na adequação ao termo de referência e à elaboração do edital, conforme as boas práticas de planejamento público consolidadas na Lei nº 14.133/2021.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de materiais permanentes para o atendimento das Unidades Básicas de Saúde de Jaguaribara-CE são analisados ao longo do ciclo de vida dos produtos, considerando a geração de resíduos e o consumo de energia, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e nas informações obtidas através do levantamento de mercado, destaca-se a importância da adoção de práticas

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 890-374-280
PÁGINA: 10 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



sustentáveis, alinhadas com os princípios de eficiência e sustentabilidade determinados pelo art. 5º dessa Lei.

Dentre os impactos identificados, a emissão de gases e o uso intensivo de recursos energéticos e hídricos são destacados, exigindo uma consideração cuidadosa de soluções sustentáveis como a análise do ciclo de vida dos produtos. Essa abordagem permitirá identificar alternativas que reduzem as emissões e promovem o uso racional de recursos, tendo como base o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' e as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sempre promovendo um planejamento adequado de acordo com o art. 12 da mesma lei.

Medidas específicas, como a exigência de selo Procel A para eficiência energética, implementação de logística reversa para o descarte adequado de toners e equipamentos eletrônicos, assim como a utilização de insumos biodegradáveis, são propostas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental da contratação. Tais exigências serão incorporadas ao termo de referência, respeitando o disposto no art. 6º, inciso XXIII, e em consonância com o art. 5º, garantindo que a contratação seja ambientalmente responsável e vantajosa economicamente.

Além disso, para assegurar que a proposta escolhida atenda ao critério de proposta mais vantajosa e competitiva, conforme art. 11, é fundamental considerar a capacidade administrativa de implementar medidas mitigadoras ou planejar previamente o licenciamento ambiental necessário, evitando barreiras indevidas ao processo licitatório. Tais medidas são **essenciais** para mitigar os impactos ambientais, otimizar o uso dos recursos disponíveis e atingir os 'Resultados Pretendidos', conforme os objetivos delineados, promovendo a sustentabilidade e eficiência operacionais advindas da aplicação integral do previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material permanente, incluindo aparelhos, equipamentos, utensílios médico-odontológicos, laboratoriais e hospitalares, revela-se viável e essencial para o atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de Jaguaribara, CE. Esta análise está em consonância com o interesse público, eficiência e legalidade conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e destaca-se como uma solução vantajosa economicamente, atendendo aos princípios de economicidade e vantajosidade exigidos no art. 11 da mesma Lei.

O levantamento de mercado conduzido corroborou a adequação da solução proposta, demonstrando que as metodologias e tecnologias disponíveis permitem a aquisição dos materiais necessários com qualidade e a preços compatíveis com aqueles praticados no mercado. As estimativas de quantidades e valores foram fundamentadas em dados sólidos, assegurando a viabilidade econômica da contratação e o atendimento das expectativas de eficiência operacional.

Não obstante a ausência de um Plano de Contratação Anual, a proposta alinha-se ao planejamento estratégico delineado no art. 40 da Lei, ao considerar a potencial economia de escala e o ciclo de vida dos materiais a serem adquiridos. Ademais, o

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 810-374-280
PÁGINA: 11 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico reforça o compromisso com a competitividade e isonomia, pilares do processo licitatório conforme orienta o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei.

Conclui-se, portanto, que a execução dessa contratação é fundamentada e indispensável para o pleno atendimento da necessidade identificada, recomendando-se a sua realização conforme os termos discutidos. Em caso de ajustes necessários devido a riscos não mapeados ou dados insuficientes na pesquisa de mercado, medidas corretivas serão adotadas para garantir a eficiência do processo. Tal posicionamento deve ser incorporado ao processo de contratação, servindo de base para decisão da autoridade competente.

Jaguaribara / CE, 4 de setembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente

GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente

RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 810-374-280
PÁGINA: 12 DE 12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

